

LEI Nº 1.609, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 138 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.530/05, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 138 § 2º, da Lei Municipal Nº 1530, de 23 de dezembro de 2005, que “INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 138 Terá direito à gratificação por serviço extraordinário o funcionário que for convocado para a prestação de trabalho fora do horário normal de expediente a que estiver sujeito.

§1º

§2º somente será autorizado serviço extraordinário para atender a situação excepcional e temporária, respeitado o limite máximo, por mês, de 60% (sessenta por cento) da duração normal do trabalho do cargo.

§3º

§4º

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2007.

Ouro Branco, 22 de agosto de 2007.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Dra. Maria José Honorato dos Santos
Procuradora Geral